



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008.09/2021 SRS - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2805.09/2021 - PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008.09/2021 SRS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR INFINITY - ME – CNPJ: 37.068.543/0001-50 PARA O REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO ITEM, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pela presente Ata, de um lado o Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Acarape, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chico Vieira, S/N, Centro - Acarape-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.555.170/0001-38, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Sr(a). **ANNA PAULA BERNARDO DA COSTA BARROSO**, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR INFINITY - ME**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 1818 - Centro, Caucaia-CE, inscrita no CNPJ sob o nº **37.068.543/0001-50**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DANILO BARROS MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 049.033.093-20, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 2805.09/2021 - PP de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e traslado para atender as famílias de baixa renda, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliadas no Município de Acarape/CE, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme especificações do termo de referência, Anexo I – Especificação dos Serviços e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pela empresas descritas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDORAS REGISTRADAS

ITEM	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANO DE ASSISTENCIA	SERVICO FUNERARIA PADRAO	UND	200	R\$ 482,50 (Quatrocentos e Oitenta e	R\$ 96.500,00 (Noventa e



	FAMILIAR INFINITY ME	ADULTO: Urnas popular funerária Popular, 1,90X60, 60X0,21, modelo sextavada em madeira de pinho, com 6 alças fixas e 04 chavetas. Caixão e tampa pirografados, forro em TNT, incluindo: mortalha completa de cetim, ornamentação com flores naturais e vela de parafina branca medindo 0,36cm.			Dois Reais e Cinquenta Centavos)	Seis Mil e Quinhentos Reais)
02	PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR INFINITY ME	SERVICO FUNERARIA PADRAO INFANTIL: Urna funerária popular, medindo 1.20, modelo sextavada em madeira de pinho, com 04 alças e 4 Chavetas. Caixão e tampa pirografados, forro em TNT, incluindo: mortalha completa de cetim, velas de parafina branca medindo 0,36 cm.	UND	50	R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais)	R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)
03	PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR INFINITY ME	Translado fúnebre, transporte por KM rodando dentro dos limites do município, incluindo zona rural.	KM	50.000	R\$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos)	R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)						

3.1 Comprometem-se com a execução do objeto pelos percentuais constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

a) Empresa PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR INFINITY - ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 1818 - Centro, Caucaia-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.068.543/0001-50, representada pelo(a) Sr(a). DANILO BARROS MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 049.033.093-20;

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Após homologado o resultado da licitação será celebrada Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.



4.3 - Os licitantes que aceitarem a convocação tratada no item anterior integrarão a Ata de Registro de Preços pelo valor da licitante vencedora, segundo ordem de classificação.

4.4 - A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste edital sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital.

4.5 - Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

4.6 - A Ata de Registro de Preços firmada com a licitante vencedora observará a minuta do Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993.

4.7 - A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.8 - Para todos os efeitos, no presente certame, em não sendo assinado termo de Contrato, entender-se-ão como tal as notas de empenho emitidas decorrentes das Atas de Registro de Preços, em respeito ao artigo 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.9 - O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços e terá sua vigência conforme determina a Lei federal nº 8666/93 e alterações.

4.10 - A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, de 1993, e no Decreto Municipal.

4.11 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.11.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Acarape, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

6.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE



7.1 Considerando o prazo de validade da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços registrado.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

8.1 Os serviços deverão ser prestados conforme requisição emitida pelo setor responsável da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriado, em qualquer horário que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicionais para o município. Estando dessa forma, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento ao serviço solicitado.

8.2. O objeto será requisitado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.3. O serviço de traslado poderá ser feito a partir de outros municípios, caso o falecido seja residente no município de Acarape e o óbito tenha ocorrido fora dele, em razão da necessidade de liberação do corpo por órgão responsável ou por motivo de saúde (internação ou tratamento em hospitais fora do município);

8.4. A realização do traslado deverá ocorrer em veículo devidamente regularizado, de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade mínima de 01 (um) corpo e que esteja em excelente estado de conservação;

8.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.6. Só serão aceitos os fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

CLÁUSULA NONA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 2805.09/2021 - PP.

9.3 Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2805.09/2021 - PP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I, independentemente de transcrição. A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

10.1 O recebimento dos itens ficará a cargo da Unidade Gestora solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.2 Os produtos/serviços serão recebidos:



a) por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Acarape;

10.3 O produto/serviço será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, ou apresente defeito.

10.4 O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para prestação de serviço do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

11.1- O FORNECIMENTO, relativo ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, conforme a necessidade, pelo titular da Unidade solicitante da Prefeitura, mediante a emissão das Ordens de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O Valor estimado é de R\$ 246.000,00:

12.1.1 Valor total estimado: R\$ 246.000,00.

12.2 A CONTRATADA apresentará documentó fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos.

12.3 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

12.4 Caso a fatura seja aprovada pela Unidade Administrativa emissora da Ordem de Compra, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

12.5 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 Obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a execução e entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

13.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

13.4. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

13.5. Durante a Vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

13.6. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, querem municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

13.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

13.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiro, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

13.10. Manter, na direção dos serviços ligados ao objeto, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

13.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

13.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

13.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

13.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.



14.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O município de Acarape poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- a.5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2805.09/2021 - PP;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação, em extrato, do presente Instrumento Contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES



19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

19.2_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Acarape com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

20.2A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história



descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

20.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de Acarape, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

20.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

Acarape – CE, 12 de agosto de 2021.

Anna Paule Bernardo de loto Barros

ANNA PAULA BERNARDO DA COSTA BARROSO
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Órgão Gerenciador

Daniilo Barros Monteiro

DAMILO BARROS MONTEIRO – CPF Nº 049.033.093-20
PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR INFINITY - ME
CNPJ: 37.068.543/0001-50